



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 109

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal n.º 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano II | Edição n.º 109

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.101, DE 15 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Altera a Lei Municipal n.º 3.070/2018 e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - O §2.º, do art. 14, da Lei Municipal n.º 3.070, de 22 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 15 (quinze) dias, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro de ½ (meio) salário mínimo. Se superior a 15 (quinze) dias, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro de 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 2.º - Fica acrescentado ao art. 14, da Lei Municipal n.º 3.070, de 22 de junho de 2018, o §3.º, o qual vigorará com a seguinte redação:

Nos casos excepcionais, com período pré-definido, o subsídio financeiro a ser pago a Família Acolhedora será proporcional ao tempo do acolhimento.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 15 de Maio de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 3.102, DE 15 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências".

Art. 1.º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

Um imóvel rural denominado "SÍTIO SÃO CARLOS-ÁREA II", com a área de 2,771 hectares de terras, ou seja, 1,12 alqueires, constituído por parte do lote n.º 16-B do Núcleo Mandaguari, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: - começa a descrição deste perímetro no vértice 3, de coordenadas N7.548.754,18m, e E 487.150.86m situado no limite com a Rodovia Assis Chateaubriand e distante 25,03m. do eixo da mesma, no Km 444+804,59 m., deste, segue com azimute de 206°51'09" e distância de 148,47 m., confrontando neste trecho com o San Fernando Clube de Campo - até o vértice 2, de coordenadas N 7.548.621.72 m. e E 467.083,80 m.; deste, segue com azimute de 206°51'09" e distância de 71,38 m.; confrontando neste trecho com o San Fernando Clube de Campo - até o vértice 4, de coordenadas N 7.548.558,04m. e E 467.051.56 m.; deste segue com o azimute de 295°01'07" e distância de 17,86 m.; confrontando neste trecho com o Córrego do Macuco até o vértice 5, de coordenadas N7.548.565.59 m. e E 467.035.37 m.; deste, segue com azimute de 267°01'24" e distância de 9,86m., confrontando neste trecho com o Córrego Macuco-até o vértice 6, de coordenadas N 7.548.565.08 m. e E 467.025,52 m.; deste, segue com azimute de 239°03'40" e distância de 15,11 m. confrontando neste trecho com Rio - até o vértice 7, de coordenadas N 7.548.557,31m e E 467.012.57 m.; deste, segue com azimute de 250°29'02" e distância de 12,56 m.; confrontando neste trecho com o córrego do Macuco-até o vértice 8, de coordenadas N 7.548.553,12 m. e E 487.000.73 m.; deste, segue com azimute de 293°40'58" e distância de 12,73m.; confrontando neste trecho com o córrego Macuco-até o vértice 9, de coordenadas N 7.548.558,23m e E 466.989.07m; deste segue com azimute de 328°30'06" e distância de 9,33 m. confrontando neste trecho com o córrego Macuco-até o vértice 10, de coordenadas N 7.548.566.19m e E 466.984.19m; deste, segue com azimute de 328°04'09" e distância de 15,74 m. confrontando neste trecho com o córrego Macuco-até o vértice 11, de coordenadas N 7.548.579.55 m E 466.975.87 m; deste segue com azimute de 291°43'52" e distância de 6,61



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 109

Página 3 de 3

m.confrontando neste trecho com o córrego Macuco-até o vértice 12,de coordenadas N7.548.581,99 m e E 466.969.73m deste,segue com azimute de 269°41'09" e distância de 10,14 m,confrontando neste trecho com o córrego Macuco-até o vértice 13,de coordenadas N7.548.581.94 e E 466.959.59m;deste segue com azimute de 280°19'29" e distância de 13,30m;confrontando neste trecho com o córrego Macuco-até o vértice 14,de coordenadas N 7.548.584.32 m e E 466.946.50 m;deste segue com azimute de 279°32'31" e distância de 9,09 m. confrontando neste trecho com o córrego Macuco-até o vértice 15,de coordenadas N7.548.585.83m e E 466.937.53m,deste,segue com azimute de 269°58'37" e distância de 6,95m,confrontando neste trecho com córrego Macuco-até o vértice 16,de coordenadas N7.548.585,83 m e E 466.930,58m;deste segue com azimute de 284°48'52" e distância de 7,46m,confrontando neste trecho com Rio Mandaguari-até o vértice 17,de coordenadas N 7.548.588.96 m e E 466.923.81 m;deste,segue com azimute de 8°35'53" e distância de 15,58m,confrontando neste trecho com o Rio Mandaguari-até o vértice 18,de coordenadas N 7.548.604,37m e E 466.926.14m;deste segue com azimute de 358°14'06" e distancia de 14,07m;confrontando neste trecho com o Rio Mandaguari-até o vértice 19,de coordenadas N7.548.618,43m, e E 466.925,71m;deste segue com azimute de 323°56'05" e distância de 8,82m.confrontando neste trecho com o Rio Mandaguari-até o vértice 20,de coordenadas N 7.548.825.56 m.e E 466.920.51 m.;deste segue com azimute de 300°12'35" e distância 15,42 m.,confrontando neste trecho com Rio Mandaguari-até o vértice 21 de coordenadas N7.548.633.22m e E 466.907.18 m;deste segue com azimute de 321°49'13" e distância de 17,02 m.;confrontando neste trecho com Rio Mandaguari-até o vértice 22.de coordenadas N 7.548.646.70 M.e E 466.896.6601.;deste segue com azimute de 314°44'50" E distância de 21,39 m.; confrontando neste trecho com Rio Mandaguari-até o vertice 23,de coordenadas N 7.548.661.76 m.e E 466.881.47m.; deste segue com azimute de 336°54'17" e distância de 7,07m.,confrontando neste trecho com o rio mandaguari-até o vertice 24.de coordenadas N7.548.658.26m.e E 466.878.70m.;deste segue com azimute de 347°52'13" e distância de 4,19m.;confrontando neste trecho com o Rio mandaguari-até o vértice 1,de coordenadas N7.548.672.35 m. e E 466.877,82m.e distante 26,42m.do eixo da Rodovia Assis chateaubriand no Km 445+89.63m.;deste,segue com azimute de

73°18'59" e distância de 285,04 m.confrontando neste trecho com a Rodovia Assis Chateaubriand-até o vértice 3,ponto inicial da descrição deste perimetro,Todos o azimutes e distâncias áreas e perimetros foram calculados no plano de projeção UTM.INCRA:- O imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob nº 626.210.002.470-1,em nome de albina Montanher Marchesi,de nacionalidade brasileira,CPF sob nº080.339.638-40,com a denominação de Sitio São Carlos.localizado no Bairro do Macuco,neste municipio,com a área total de 46,50 hectares,número de módulo rural 10,0000 hectares,número de módulo rurais 4,65 módulo fiscal 24 hectares,número de módulo fiscais 1,9375,fração minima de parcelamento 2,0000 hectares,conforme dados extraídos do Certificado de Cadastro de imóvel Rural-CCIR.com emissão de 2015/2016,devidamente quitado,tendo sido gerado em 21.06.2017.ITR:-foi apresentado o recibo de Entrega da declaração do ITR referente ao exercicio de 2016,estando o imovel o imovel cadastrado na Secretaria da receita Federal sob nº 0.733.485-0,em nome de Gabriel Victor Poletto Marchesi,com a área de 46,0 hectares.CAR:-o imóvel encontra-se cadastrado no Sistema Ambiental Paulista-CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL)sob nº 35424040221126,com a situação de INSCRITO,conforme documento emitido em 11.01.2016,sobre uma área calculada de 45,48 hectares,conforme dados extraídos do CIR nº626210002470-1.

Art. 2.º - Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 3.º - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 15 de maio de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL